



Regulamento

Serviço de Apoio Domiciliário (SAD)

Aprovado em reunião de Junta de
Aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia de

O Presidente da Junta de Freguesia

O Presidente da Assembleia de Freguesia



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento destina-se a definir as normas de organização e funcionamento do Serviço de Apoio Domiciliário, adiante designado SAD, da Junta de Freguesia do Parque das Nações.

Artigo 2º

Objetivos do Regulamento

1. O presente Regulamento visa:

- a) Promover o respeito pelos direitos dos utentes e demais interessados;
- b) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do SAD;
- c) Promover a participação ativa dos utentes, familiares e/ou responsáveis ao nível das atividades e serviços promovidos.

Artigo 3º

Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas

1. O SAD da Junta de Freguesia do Parque das Nações é uma resposta social que consiste na prestação de cuidados individualizados e personalizados no domicílio, a indivíduos e famílias quando, por motivo de doença, deficiência ou outro impedimento, não possam assegurar temporária ou permanentemente, a satisfação de algumas das suas necessidades básicas e/ou as atividades de vida diária.



2. Assegura a prestação aos utentes dos seguintes serviços:

- a) Cuidados de higiene e conforto pessoal;
- b) Higiene habitacional (entende-se por arrumação e pequenas limpezas no domicílio as estritamente necessárias à natureza do apoio prestado);
- c) Tratamento de roupas pessoais;
- d) Confeção, transporte e distribuição de refeições: almoço e jantar.

3. Para além dos serviços identificados no número anterior, o SAD da Junta de Freguesia do Parque das Nações pode ainda assegurar, direta ou indiretamente, os seguintes serviços complementares:

- a) Teleassistência;
- b) Serviço de transporte solidário;
- c) Serviços de enfermagem e Psicologia ao domicílio;
- d) Controlo e acompanhamento na toma de medicação;
- e) Pequenas reparações no domicílio;

Artigo 4º

Apoio social

1. Beneficiam dos serviços prestados pelo SAD da Junta de Freguesia do Parque das Nações os cidadãos residentes e recenseados na freguesia que se encontrem em situação de comprovada carência económica, que disponham de um rendimento mensal *per capita*, no máximo até duas vezes superior ao IAS (Indexante dos Apoios Sociais);

2. Para efeitos do número anterior o rendimento *per capita* será calculado através da seguinte fórmula:

$$R = (RF - D)/N$$

a) Sendo que:

R – Rendimento per capita

RF – Rendimento anual ilíquido do agregado familiar

D – Despesas fixas anuais

N – Número de elementos do agregado familiar

b) Consideram-se despesas fixas anuais:

O valor da renda da casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria.

Os encargos médios com água, luz e gás e as despesas médias com a aquisição de medicamentos.

3. Poderão ainda beneficiar dos serviços do SAD os cidadãos que não se enquadrem no previsto no número anterior, mas que mediante avaliação prévia efetuada pelos técnicos do Gabinete de Apoio Social da Junta de Freguesia do Parque das Nações, estejam em situação de vulnerabilidade económica ou social.



CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO E CANDIDATURA

Artigo 5º

CrITÉrios de Admisso

1. Na apreciao de processos de candidatura para admisso ao SAD, da Junta de Freguesia do Parque das Naoes so prioritrios os seguintes critrios na admisso dos candidatos:
 - a) Fracos recursos econmicos;
 - b) Grau de dependncia;
 - c) Impossibilidade ou inexistncia de retaguarda familiar;
 - d) Risco de isolamento social;

Artigo 6º

Instruo do Pedido

1. O pedido de acesso aos servios do SAD da Freguesia do Parque das Naoes ser efetuado nos locais de atendimento da Junta, mediante preenchimento do "Requerimento de pedido de Apoio Social" e fornecimento de todos os meios de prova que sejam solicitados com vista  caracterizao da situao econmica e social do candidato e dos elementos que integrem o seu agregado familiar.
2. A instruo de processo organiza-se mediante a apresentao dos documentos de identificao do utente e seu agregado familiar, nomeadamente:
 - a) Carto de Cidado ou Bilhete de Identidade do utente e do representante legal, quando necessrio;



- b) Cartão de Contribuinte do utente e do representante legal, quando necessário;
- c) Cartão de Beneficiário da Segurança Social do utente e do representante legal, quando necessário;
- d) Cartão de utente do Serviço Nacional de Saúde ou de Subsistema de Saúde a que o candidato esteja vinculado;
- e) Relatório clínico do médico assistente, descritivo da sua situação clínica e tipo de dependência nas Atividades de Vida Diária;
- f) Comprovativo dos rendimentos do candidato e do agregado familiar (Declaração de Liquidação de IRS ou comprovativo do valor das pensões ou de outros rendimentos);
- g) Declaração assinada pelo candidato ou pelo seu representante legal em que autoriza a informatização pelos Serviços da JFPN dos dados pessoais para efeitos de elaboração de processo individual.

Artigo 7º

Admissão

1. Compete ao Gabinete de Apoio Social da JFPN:
 - a) Instruir os processos de admissão de utentes do SAD, da Junta de Freguesia do Parque das Nações;
 - b) Realizar entrevista social para avaliação da situação;
 - c) Fazer uma visita domiciliária para aferir as condições habitacionais e/ou outras que permitam definir o apoio a prestar, bem como o plano individual do utente.

2. Da decisão sobre a admissão, será dado conhecimento ao utente num prazo que não deverá exceder os 10 dias úteis, após a receção da candidatura e entrega de todos os documentos para análise.
3. O processo de admissão, quando a decisão seja favorável, termina com a celebração de um Acordo de Prestação de Serviços, que será assinado pela JFPN e pelo utente.
4. No ato de assinatura do Acordo será feito o pagamento, da Comparticipação Familiar Mensal (CFM) do mês em que o referido Acordo produz efeitos nos termos do Artº 8º do presente Regulamento, bem como da caução que será de montante igual ao valor mensal da comparticipação familiar atribuída ao utente, caução essa que será restituída ao próprio aquando da cessação desse Acordo, ou aos respetivos herdeiros legais, mediante apresentação da correspondente habilitação de herdeiros.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO

Artigo 8º

Comparticipação Familiar Mensal (CFM)

1. Os serviços prestados pelo SAD da Freguesia do Parque das Nações terão o custo denominado Comparticipação Familiar Mensal (CFM) constante das Tabelas de Taxas I - II e III em anexo, que fazem parte integrante deste regulamento.
2. As Tabelas são aplicadas de acordo com os seguintes critérios:

- a) Tabela I - Utentes com rendimento igual ou inferior ao IAS (Indexante de Apoio Social);
- b) Tabela II - Utentes com rendimento até duas vezes superior ao IAS (Indexante de Apoio Social);
- c) Tabela III - Restantes casos.

Artigo 9º

Horários de Funcionamento

- 1. O SAD, da Junta de Freguesia do Parque das Nações funciona todos os dias úteis da semana (2ª a 6ª), das 9h00 às 17h00.
- 2. Admite-se a prestação de serviço fora destes horários em situações excecionais, mediante aceitação prévia.

Artigo 10º

Objetivos da Prestação de Serviços

- 1. A prestação de serviços obedece a um planeamento ajustado às reais necessidades dos utentes, de modo a proporcionar-lhes:
 - a) A prestação de cuidados adequados à satisfação das suas necessidades básicas, com vista à melhoria da qualidade de vida dos clientes;
 - b) Uma alimentação adequada, tentando conciliar, na medida do possível, uma alimentação racional com hábitos e gostos pessoais e cumprindo as prescrições médicas;
 - c) Uma qualidade de vida em meio domiciliário que contribua para retardar ou evitar a institucionalização;
 - d) A prestação de serviços considerados básicos e necessários ao bem-estar do utente, nomeadamente ao nível da higiene pessoal e conforto, serviço de

refeições, higiene e manutenção de segurança do espaço habitacional e tratamento de roupas;

- e) Contribuir para a prevenção de situações de dependência, com o desenvolvimento de atividades que visem promover a autonomia do utente;
- f) A participação, sempre que possível, dos familiares ou outras pessoas no apoio ao utente, desde que este apoio contribua para um maior bem-estar e equilíbrio psico-afetivo do mesmo;
- g) A prestação de cuidados de ordem física e apoio psicossocial aos indivíduos e famílias, de modo a contribuir para o seu equilíbrio e bem-estar.

Artigo 11º

Instalações

O SAD da Junta de Freguesia do Parque das Nações está sediado na Estrutura do Centro de Dia da Quinta das Laranjeiras, onde funcionam os serviços de apoio de cozinha.

CAPÍTULO IV

DIREITOS/DEVERES

Artigo 12º

Direitos dos utentes

1. São direitos dos utentes, nomeadamente:
 - a) O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;



- b) A inviolabilidade da correspondência e do domicílio, não sendo neste caso, permitido fazer alterações, nem eliminar bens ou outros objetos sem a sua prévia autorização e ou da respetiva família;
- c) A custódia da chave do seu domicílio em local seguro, sempre que esta seja entregue aos serviços, ou ao colaborador responsável pela prestação de cuidados;
- d) A prestação dos serviços solicitados e contratados para a cobertura das suas necessidades, tendo em vista manter ou melhorar a sua autonomia;
- e) Ter acesso à ementa semanal, sempre que os serviços prestados envolvam o fornecimento de refeições;
- f) Esclarecimento sobre o Regulamento Interno do SAD;
- g) Usufruir do plano individual de cuidados estabelecido;
- h) Que se estabeleça contacto com o familiar e/ou responsável pelo utente, em situação de doença grave verificada por elemento do SAD, assim como providenciar a presença de um médico ou ambulância.

Artigo 13º

Deveres dos utentes

1. São deveres dos utentes:
 - a) Cumprir as normas deste Regulamento;
 - b) Colaborar com a equipa do SAD, da Junta de Freguesia do Parque das Nações na medida dos seus interesses e possibilidades, não exigindo a prestação de serviços para além do plano estabelecido;
 - c) Pagar, nos prazos estipulados, os valores relativos ao pagamento, da Participação Familiar Mensal (CFM) fixados nos termos do Acordo estabelecido.



Artigo 14º

Direitos da JFPN

1. São direitos da JFPN:
 - a) Exigir dos utentes o cumprimento do presente Regulamento;
 - b) Encaminhamento do utente para outra Resposta Social da JFPN ou exterior a esta, que a Legislação considere adequada e quando tal se justifique;
 - c) Rescisão de Acordo com o utente nos termos do Artº 17º do presente Regulamento.

Artigo 15º

Deveres da Instituição

1. São deveres da JFPN, enquanto Entidade Gestora do SAD da Junta de Freguesia do Parque das Nações:
 - a) Proporcionar serviços individualizados e personalizados aos utentes, dentro do âmbito das suas competências;
 - b) Contribuir, dentro do possível, para a melhor qualidade de vida do utente no seu processo natural de senescência;
 - c) Criar condições que permitam preservar e incentivar a relação inter familiar;
 - d) Potenciar a integração social.



CAPÍTULO V

VIGÊNCIA

Artigo 16º

Vigência do Acordo

O Acordo de Prestação de Serviços a que se refere o nº. 3 do artigo 7.º do presente Regulamento, é celebrado por tempo indeterminado, exceto disposição específica contrária que deverá ser expressamente mencionada e aceite pelos seus subscritores.

Artigo 17º

Cessação do Acordo

1. A JFPN e o utente podem denunciar, a todo o tempo, o Acordo de Prestação de Serviços, não implicando qualquer tipo de sanção, para qualquer uma das partes, devendo fazê-lo com antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que pretende cessar o apoio. A denúncia do Acordo implica a liquidação de todas as despesas imputáveis ao utente até à data de desistência, bem como a restituição da caução prevista no nº 4 do Artº 7º.
2. O SAD da Junta de Freguesia do Parque das Nações pode aceitar um prazo diferente para a denúncia do Acordo de Prestação de Serviços por parte do utente, em casos excepcionais, devidamente fundamentados e que deverá ser autorizado pela JFPN;
3. Quando existirem fundamentos para a rescisão do Acordo de Prestação de Serviços e se esta for da iniciativa da JFPN, nomeadamente nos termos do previsto no presente Regulamento, o utente e família deverão ser notificados com antecedência mínima dez (10) dias;
4. Quando o grau de dependência apresentado pelo utente implique a necessidade de apoio médico e/ou de enfermagem que exceda as competências





do SAD, da Junta de Freguesia do Parque das Nações, esta encaminhará para o Serviço Nacional de Saúde.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18º

Alterações ao Regulamento

Nos termos deste Regulamento e da Legislação em vigor, a JFPN deverá informar os utentes sobre quaisquer alterações ao presente Regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do Acordo a que este assiste.

Artigo 19º

Omissões

Em caso de eventuais omissões ou lacunas, as mesmas serão supridas pela JFPN, tendo em conta a Legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

Artigo 20º

Entrada em Vigor

1. O presente Regulamento foi aprovado em reunião do Executivo da Junta da Freguesia do Parque das Nações em 22 de fevereiro de 2017, para consulta prévia.
2. O presente Regulamento aprovado em sessão de xxxxx da Assembleia de Freguesia, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

